



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.627/09

CONTRATO N. 2010/100.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMPLEX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.S., PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* DESTINADO AO TRATAMENTO E À GESTÃO DE ACERVO DE IMAGENS DIGITAIS.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e AMPLEX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.S., situada na Avenida das Américas n. 500, Bloco 16, Sala 205, inscrita no CNPJ sob o n. 74.050.519/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ALEXANDRE ARRUDA DE AMORIM, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de *software* destinado ao tratamento e à gestão de acervos de imagens digitais, envolvendo a implantação do *software* com serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento, por um período de 12 (doze) meses, e de capacitação operacional de usuários, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10 e seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 80/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/4/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A implementação da solução de *software* objeto desta contratação será realizada conforme o Cronograma de Fases constante do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

Parágrafo primeiro – A solução fornecida será instalada nas dependências do Centro de Informática da CONTRATANTE (CENIN), utilizando-se a infra-estrutura disponível.

Parágrafo segundo – A equipe técnica responsável pela execução do projeto deverá ser apresentada, na forma do Anexo n. 11 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10, em reunião preparatória, sendo que a substituição de qualquer membro desta equipe informada pela CONTRATADA deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, após análise curricular e comprovação de capacidade técnica.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA agendará junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, por meio do telefone n. (61) 3216-3604, a reunião preparatória referida no parágrafo anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar os componentes da solução no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Entende-se por componentes a(s) mídia(s) de instalação e manual(is) original(is) do *software* fornecido(s) pela fabricante, modelo de dados do *software* e licenças de uso do *software*.

Parágrafo sexto – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pelo Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A partir do término da fase 1 (Entrega dos componentes, apresentação do cronograma de execução e reunião preparatória), a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para apresentar proposta de rotinas de trabalho baseada no mapeamento detalhado dos processos de negócios e das rotinas de trabalho atuais do Serviço Fotográfico da Secretaria de Comunicação (SEFOT) e do Centro de Documentação e Informação (CEDI) da CONTRATANTE e, ainda, na experiência da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A partir do término da fase 2 (Mapeamento detalhado das rotinas de trabalho de Gestão de Imagens e proposição de novas rotinas de trabalho de Gestão de Imagens do SEFOT e do CEDI), a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para instalar e configurar cada módulo da Solução de *Software* para Gestão de Imagens nos servidores de aplicação e de banco de dados de produção da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A partir do término da fase 3 (Instalação, personalização e configuração do *software* de Gestão de Imagens), a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para proceder aos testes de aceitação para homologação da solução, ou seja, verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios de cada módulo implementado.

Parágrafo décimo – A partir do término da fase 4 (Testes e homologação do *software* de Gestão de Imagens), a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar o programa de capacitação operacional, conforme descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

Parágrafo décimo primeiro – A partir do término da fase 5 (Programa de capacitação operacional), a CONTRATADA deverá suprir recursos necessários para fornecer serviço de atendimento local, das 9h às 12h e das 14h às 19h em dias úteis, por um período de 30 (trinta) dias contados a partir do término da Fase 5.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de funcionamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O programa de capacitação operacional deverá seguir o cronograma de implementação da solução, iniciando-se após a conclusão da Fase 4 (Teste e Homologação do Software de Gestão de Imagens), observado todo o disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará garantia de funcionamento da solução pelo período mínimo de 12 (doze) meses, observado todo o disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

Parágrafo primeiro – A determinação da data inicial da garantia de funcionamento dar-se-á após o aceite definitivo, conforme o subitem 1.4.2 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia de funcionamento constante da proposta da CONTRATADA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, serão prestados serviços de suporte técnico.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços de suporte técnico terá início a partir da data do aceite definitivo da Fase 4 (Teste e homologação do software de Gestão de Imagens), descrita no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto deste Contrato, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10 e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$219.999,84 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$146.114,17 (cento e quarenta e seis mil, cento e catorze reais e dezessete centavos), referentes às 23 (vinte) licenças de uso de *software*;
- R\$9.000,00 (nove mil reais), referentes à implementação da solução;
- R\$3.706,00 (três mil, setecentos e seis reais), referentes à capacitação dos usuários do *software*;
- R\$14.233,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais), referentes à operação assistida no uso do *software*;
- R\$46.946,67 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referentes à prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O pagamento das licenças e dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos será feito após a conclusão e o aceite definitivo de cada fase mencionada no Título 1 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10, conforme critérios a seguir:

- a) somatório dos valores referentes às licenças de uso de *software* e à implementação da solução:
 - 10% (dez por cento): após a conclusão e o aceite definitivo da Fase 1 (Entrega dos componentes, apresentação do cronograma de execução e reunião preparatória);
 - 30% (trinta por cento): após a conclusão e o aceite definitivo da Fase 2 (Mapeamento detalhado das rotinas de trabalho de Gestão de Imagens e proposição de novas rotinas de trabalho de Gestão de Imagens do SEFOT e do CEDI);
 - 60% (sessenta por cento): após a conclusão e o aceite definitivo da Fase 4 (Testes e homologação do *software* de Gestão de Imagens).
- b) o valor referente à capacitação operacional dos usuários do *software*: após a conclusão e o aceite definitivo da Fase 5 (Programa de capacitação operacional);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) o valor referente à operação assistida no uso do *software*: após a conclusão e o aceite definitivo da Fase 6 (Operação assistida);
- d) o pagamento dos serviços referentes à prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, se referentes à prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 80/10.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE001564, 2010NE001565, 2010NE001566 2010NE001567, 2010NE001568 e correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho n. 2010NE001564:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

e

Notas de Empenho ns. 2010NE001565, 2010NE001567 e
2010NE001568:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

e

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de
Recursos Humanos

Nota de Empenho n. 2010NE001566:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/06/10 a 14/11/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE e o Centro de Documentação e Informação, situados no Edifício Principal e no Anexo II, respectivamente, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

Parágrafo único – O Centro de Informática da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Alexandre Arruda de Amorim
Procurador
CPF n. 842.868.657-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____